



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 174/2019

Altera dispositivos da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar no 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97.

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE, determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a equivalência de atribuições entre os membros da Defensoria Pública, a fim de que não haja situação desproporcional entre a atuação dos Defensores Titulares e Defensores Auxiliares;;

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 8º, da Resolução nº 91/2014 - CONSUP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O membro da Defensoria Pública poderá retornar ao órgão de atuação do qual é titular, e, caso exista Defensor designado naquele órgão de atuação, será comunicado previamente sobre o retorno e ficará vinculado à Coordenação da Capital ou interior até nova designação, garantindo-se ao Defensor designado, o gozo de férias e/ou folgas compensatórias, anteriormente solicitadas e deferidas, atendendo às exigências do serviço, nos termos disciplinados na Resolução nº 59/2012-CONSUP.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 2º. O Artigo 15º, da Resolução nº 91/2014 - CONSUP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º Os Defensores Públicos auxiliares definidos em lei poderão atuar em no máximo dois órgãos de atuação ou função, desde que assegurada a equivalência de trabalho com os respectivos titulares.

Art. 3º. Fica revogado o revogado o parágrafo único e acrescido ao artigo 15º, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º Em caso de atuação em mais de um órgão ou função, o trabalho deverá respeitar a paridade com os titulares em volume e divisão de trabalho, assegurando a igualdade de tratamento entre os membros da carreira, não podendo responder integralmente por dois órgãos de atuação.

§ 2º Quando a atuação se der de forma integral, desempenhando todas as atividades desenvolvidas pelo Defensor titular, não poderá haver atuação compulsória em outro órgão ou função.”

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

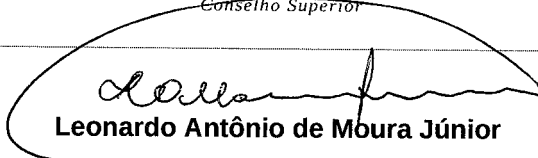
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 09 de julho de 2019.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente

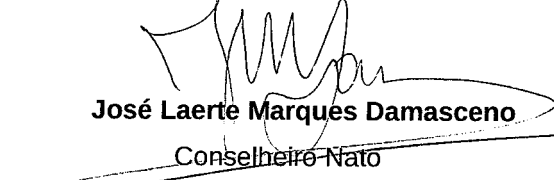


**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**


Conselho Superior


Leonardo Antônio de Moura Júnior


Conselheiro Nato


José Laerte Marques Damasceno

Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito


Kelviane Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito


Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita